Lei Nº 292

Concede ajuda de Custo ao Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho, e da outras providencias.-

A Camara Municipal de Porto Murtinho, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.-

Art. 1º- É concedido mensalmente, ao Juiz de Direito da Comarca de Porto Murtinho, a quantia de Cr$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros novos) a titulo de Ajuda de Custo.-

§ Unico.- A Ajuda de Custo de que trata este artigo será paga a partir de 1º de Abril de 1968.-

Art. 2º.- Anualmente será consignado no Orçamento do municipio a Ajuda de Custo de que trata a presente Lei.-

Art. 3º.- No corrente exercicio fica o Executivo Municipal autorizado abrir o necessário Credito Especial para pagamento do valor correspondente a Ajuda de Custo referida no Art. 1º desta Lei.-

§ Unico.- As despesas decorrentes com a abertura do Crédito constante deste Art. serão pagas pelos saldos de verbas consignadas no Orçamento do Corrente exercicio e não utilizadas.-

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em Contrario.-

Gabinete do Prefeito Municipal, Em, 2 de Maio 1968

Prefeito Municipal